



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 1424 de 1995

LIDO HOJE 12 DEZ 1995
12 DEZ 1995
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADM. INFLU. PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E LAMPAS E OMBUDÃO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1424/1995

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachás a todos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a implantação do uso de crachás a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O crachá mencionado no artigo anterior deverá conter:

- I - Nome da escola;
- II - foto do aluno;
- III - nome completo e endereço do aluno;
- IV - grau que o aluno está cursando.

Art. 3º - As escolas municipais terão o prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta lei, para cumprir os dispositivos da mesma.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
12 DEZ 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	...
...	1475	de	19...

JUSTIFICATIVA

O intuito da propositura é impedir a entrada de pessoas estranhas nas escolas, podendo entrar somente os alunos portadores de crachás, pois desta forma o porteiro terá facilidade de identificar as pessoas que entram e circulam pela escola.

Como todos sabem é freqüente a presença de pessoas de má fé que efetuam trafego de drogas nas imediações das escolas, sendo assim, a iniciativa, caso seja implantada, será de grande valia, pois os porteiros poderão bloquear a entrada e a presença de tais pessoas.

Deste modo, por tratar-se de matéria de grande relevância social, Apelo aos nossos Ilustres Pares a aprovação imediata deste projeto.